

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0148173-89.2022.8.19.0001

Embargante: R VERONA REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Embargado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

Juízo de Origem: 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Relatora: Desembargadora LIDIA MARIA SODRÉ DE MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO EXECUTADO, AO ARGUMENTO DE QUE HÁ OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. O ACÓRDÃO FEZ A DEVIDA ANÁLISE DOS AUTOS E DAS PROVAS, HAVENDO PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REFORMA DO QUE FOI DECIDIDO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da apelação cível nº **0148173-89.2022.8.19.0001** em que são partes as epigrafadas.

Acordam, por **unanimidade** de votos, os Desembargadores que compõem esta Egrégia Sexta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em **conhecer** dos **embargos** e a eles **rejeitar**, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, datado e assinado digitalmente.

Lidia Maria Sodré de Moraes
Desembargadora Relatora

RELATÓRIO

Embargos de Declaração opostos no id. 290 em face do acórdão de id. 278, que negou provimento ao recurso interposto contra a sentença.

Sustentou o embargante, em suas razões, em síntese, que o acórdão deixou de observar que o pagamento de alguns tributos foi efetuado.

Requeru o provimento do mesmo para que fosse corrigida a mácula.

Ausentes as contrarrazões (id. 303).

É o relatório. Passo a votar.

VOTO

Em juízo de admissibilidade, reconheço a presença dos requisitos extrínsecos e intrínsecos, imprescindíveis à interposição do segundo recurso.

Entendo que não assiste razão à parte embargante, por não haver omissão, contradição ou erro material no acórdão exarado.

Não houve a alegada omissão, uma vez que as questões de fato relevantes para o deslinde da controvérsia foram efetivamente enfrentadas, expressamente declinadas nas razões de decidir, embora contrárias aos interesses da ora embargante.

A questão relativa ao suposto pagamento dos tributos constou expressamente do voto: os comprovantes anexados aos ids. 39 a 47 não encontravam exata correspondência no demonstrativo de cálculo trazido pelo Fisco no id. 05 dos autos apensos.

Nota-se que o embargado apenas juntou diversos comprovantes de pagamentos em sua defesa, inclusive de débitos que vão além dos valores cobrados no processo, sem sequer correlacionar, de maneira determinada, os valores que supostamente teriam sido quitados com a CDA.

Em uma análise detida deste Juízo, constatou-se que alguns valores indicados nos comprovantes anexados se encontravam próximos dos valores indicados na CDA, mas que, ainda assim, os meses de referência e os valores constantes em cada um eram divergentes.

Assim, o que se extrai é que os presentes embargos visam à reforma da decisão e a rediscussão de matéria já apreciada e decidida, incabível por esta via processual.

Pelo exposto, voto no sentido de **conhecer** dos **embargos** e a eles **rejeitar, mantido** o julgado tal como lançado.

Rio de Janeiro, datado e assinado digitalmente.

Lidia Maria Sodré de Moraes
Desembargadora Relatora